



HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Avenida José de Brito, nº 1015 - Bairro Setor Anhanguera
Araguaína-TO, CEP 77818-530
- <http://hdt.ebserh.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23761.004105/2025-98

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (NATS) DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (HDT-UFT)

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT).

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno vigente e considerando a aprovação pelo Colegiado Executivo, por meio da Resolução SEI nº 299, de 10 de setembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 179, de 11 de setembro de 2025, resolve:

Divulgar o presente regimento interno do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS/HDT-UFT.

CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do NATS do HDT-UFT.

Art. 2º O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital de Doenças Tropicais HDT-UFT/Ebserh é uma instância de caráter consultivo, executivo e de natureza técnico-científica permanente. Encontra-se diretamente ligado ao Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica (SGPITS) da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP).

Art. 3º O funcionamento do NATS será regulamentado por este regimento, pelas normas internas do HDT-UFT, pelas normativas da Ebserh e legislação vigente.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Composição

Art. 4º O NATS será composto por membros representantes das áreas assistenciais, gestão, ensino e pesquisa, totalizando seis (6) membros titulares e seis (6) suplentes.

Art. 5º A constituição formal do NATS será feita por portaria da Superintendência do HDT-UFT.

Parágrafo único. A escolha do(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) será realizada por votação entre os membros titulares em reunião registrada em ata.

Art. 6º Os membros serão substituídos por seus respectivos suplentes em caso de ausência ou impedimento.

Seção II Mandato

Art. 7º O mandato dos membros será de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 9º O membro do NATS/HDT-UFT perderá o mandato quando:

I - faltar a três (3) reuniões seguidas ou quatro (4) reuniões alternadas, sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 03 meses;

IV - por desligamento EBSEH ou;

V - por desídia no exercício das suas funções.

Parágrafo único. A avaliação também inclui a efetiva participação do membro nas demandas do NATS/HDT-UFT, pauta essa que deve ser levada às reuniões e avaliada com todos os membros do núcleo.

Art. 10. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Art. 11. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao coordenador com antecedência mínima de 08 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

Seção II Monitoramento

Art. 12. Com o objetivo de monitorar o seu funcionamento, o NATS/HDT-UFT deve elaborar planilha de indicadores de desempenho (estrutura, processo e resultado) e apresentar à GEP para validação.

Parágrafo único. Anualmente, o NATS/HDT-UFT deverá elaborar um relatório das atividades executadas e os resultados dos indicadores encaminhando para a GEP para validação e encaminhamento à Superintendência e para a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Ebserh.

§ 1º O NATS poderá contar com consultor técnico *ad hoc*, como profissionais em diferentes especialidades da área da saúde, economia, epidemiologia e estatística, dentre outros conforme necessidade. O consultor quando solicitado, também irá assinar os termos de compromisso de confidencialidade e Declaração de Conflito de Interesse, bem como deve ter experiência comprovada por meio de sua produção técnica e científica comprovada na avaliação do Lattes.

§ 2º Cabe à Gerência de Ensino e Pesquisa, identificar e designar os profissionais para atuação no NATS, em concordância com a chefia imediata.

§ 3º A participação no NATS/HDT-UFT pelos seus membros, bem como pelos consultores *ad hoc*, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 13. São competências do NATS/HDT-UFT:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias do HDT-UFT, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do Hospital, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional.

VI - oferecer suporte técnico-científico às Comissões existentes no Hospital para elaboração das informações técnicas, notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas e metanálises, relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde e desincorporação de tecnologias obsoletas, bem como às solicitações de aquisição ou contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na instituição.

VII - integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde.

VIII - acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas e externas sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS para o NATS/HDT-UFT

IX - promover ações para disseminação e fortalecimento das práticas de Saúde Baseada em Evidências.

X - divulgar e promover cursos e eventos referentes à ATS e à Prática em Saúde Baseada em Evidências, para profissionais de saúde, residentes e comunidade do HU.

XI - incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do Hospital, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas da Saúde e outras da Universidade da Rede Ebserh.

XII - auxiliar na elaboração de diretrizes clínicas, guias de segurança ao paciente e melhorias na qualidade da atenção à saúde.

XIII - apoiar e orientar as atividades de Auditoria Clínica como instrumento de autoavaliação de performance clínica, com foco na qualidade do cuidado. Tais atividades serão realizadas pelos próprios membros de uma dada equipe assistencial, promovendo assim, a revisão sistemática do cuidado, comparando-o com um padrão de qualidade estabelecido pelas melhores evidências disponíveis, seguido da implementação de ações reestruturantes, identificando as barreiras para mudanças efetivas.

XIV - elaborar pareceres e notas técnico-científicas relacionadas a processos de judicialização da saúde para a Rede Ebserh ou outros demandantes, mediante contratos e/ou convênios administrativos.

XV - atender, mediante contratos e parcerias estabelecidas, demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, dentre outras instituições na elaboração de documentos técnicos, em especial de pareceres técnico-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos.

XVI - participar das Redes de ATS em âmbito nacional e internacional, através da disponibilização de pareceres, capacitação de profissionais e projetos colaborativos em ATS.

XVII - definir e publicar critérios para Avaliação das Tecnologias em Saúde na Instituição.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a)

I - representar oficialmente o NATS/HDT-UFT;

II - apresentar proposições referentes à área de atuação do NATS/HDT-UFT, se for o caso;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação do NATS/HDT-UFT;

IV - convocar as reuniões ordinárias NATS/HDT-UFT com antecedência mínima de sete (7) dias, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de 01 dia, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro NATS/HDT-UFT;

VI - elaborar a pauta das reuniões NATS/HDT-UFT bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias NATS/HDT-UFT;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões; e

IX - dar cumprimento às deliberações NATS/HDT-UFT, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado.

X - delegar atividades e funções aos membros do grupo técnico permanente, bem como à secretaria administrativa.

XII - indicar consultores técnicos *ad hoc* para a realização de estudos e análise técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS;

XIII - disponibilizar para os gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde;

XIV - dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.

Art. 15. São atribuições do(a) Vice-coordenador (a) do NATS/HDT-UFT:

I - exercer todas as atribuições do(a) NATS/HDT-UFT, durante afastamentos e impedimentos; e

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a) e do coordenador;

Parágrafo único. O vice coordenador será escolhido em votação pelos membros do NATS/HDT-UFT na primeira reunião ordinária.

Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - secretariar as reuniões NATS/HDT-UFT, e redigir as respectivas atas;
- II - organizar os processos;
- III - distribuir previamente a pauta das reuniões;
- IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões; e
- V - fazer as convocações determinadas pelo(a) Coordenador do NATS/HDT-UFT;

Parágrafo único. O secretário será escolhido em votação pelos membros do NATS na primeira reunião ordinária.

Art. 17. São atribuições dos membros:

- I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do NATS/HDT-UFT;
- II - comparecer e participar das reuniões;
- III - respeitar as normativas internas do NATS/HDT-UFT, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;
- IV - solicitar ao(à) Coordenador(a) as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;
- VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do NATS/HDT-UFT;
- VIII - cumprir as deliberações NATS/HDT-UFT adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;
- IX - comunicar a sua ausência ao coordenador do NATS/HDT-UFT na reunião, com antecedência mínima de 08 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e
- X - oferecer suporte técnico às comissões material médico-hospitalar não padronizados ou fora dos protocolos institucionais, elaboração conjunta e/ou revisão das informações técnicas para incorporação, ampliação de uso ou exclusão de novas tecnologias em saúde.
- XI - elaborar notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, estudos de avaliação econômica e de custo-benefício sobre quaisquer demandas que envolvam uso de tecnologias em saúde, provenientes de órgãos internos, em especial das Gerências de Atenção à Saúde e Gerência Administrativa e órgãos externos ao hospital.
- XII - participar e representar o NATS, na impossibilidade da presença do coordenador, em reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos.
- XIV - colaborar com a elaboração cotidiana de notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, meta-análises, estudos de avaliação econômica e de custo-benefício sobre demandas que envolvam uso de tecnologias em saúde existentes no Hospital para suas atividades cotidianas, em especial às auditorias de medicamentos de uso restrito, avaliação conjunta das solicitações de compra de medicamentos.
- XV - avaliar e deliberar as demandas recebidas.
- XVI - sugerir, auxiliar na realização e participar de eventos de ATS.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 18. As reuniões NATS/HDT-UFT, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, a cada 02 meses e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 19. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou pelo(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 01 dia ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 20. As reuniões e outras atividades NATS/HDT-UFT deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

§1º As reuniões deverão ter *quórum* mínimo de 50% de seus membros.

Art. 21. As decisões NATS/HDT-UFT, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

§3º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Coordenador(a) e/ou do(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).

Art. 22. Serão lavradas atas de todas as reuniões NATS/HDT-UFT, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 23. As reuniões NATS/HDT-UFT, observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As atividades do NATS/HDT-UFT serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 25. Todos os integrantes do NATS/HDT-UFT, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 26. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros ou ainda, por autoridade com competência delegada e aprovado em reunião do Colegiado Executivo.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo(a) superintendente do HU;

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (NATS) DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (HDT/UFT) NATS/HDT-UFT

Pelo presente termo, eu _____, lotado no(a) _____, matrícula _____, cargo _____, integrante Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde do Hospital de Doenças Tropicais HDT/UFT (NATS/HDT-UFT), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades do NATS/HDT-UFT, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao NATS/HDT-UFT.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do NATS/HDT-UFT, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo pelo(a) [Coordenador(a)do NATS/HDT-UFT ou por

autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos na(o) NATS/HDT-UFT

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante do NATS/HDT-UFT poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades do NATS/HDT-UFT, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida do NATS/HDT-UFT e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do NATS/HDT-UFT, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) [Coordenador(a) do NATS-HDT/UFT].

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com do NATS/HDT-UFT e/ou com a Ebserh, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (NATS) DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (HDT/UFT) NATS-HDT/UFT

Pelo presente termo, eu _____, CPF _____, convidado(a) pela(o) Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde do Hospital de Doenças Tropicais HDT/UFT (NATS/HDT-UFT) do, para [detalhar atividade, exemplos: participação em reunião sobre ...; assessoramento nas atividades de...], assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a [reunião ou atividade] NATS/HDT-UFT, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao NATS/HDT-UFT,

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do NATS/HDT-UFT, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo pelo(a) [Coordenador(a) NATS/HDT-UFT, ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no NATS/HDT-UFT,

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pelo NATS/HDT-UFT, poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades do NATS-HDT/UFT, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo NATS/HDT-UFT, e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do NATS/HDT-UFT, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do [Coordenador(a) do NATS/HDT-UFT],

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Missael Araújo de Lima, Superintendente**, em 06/10/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IANGLA ARAUJO DE MELO DAMASCENO, Coordenador(a)**, em 08/10/2025, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53959625** e o código CRC **4EE15E17**.

Referência: Processo nº 23761.004105/2025-98 SEI nº 53959625